



a observância dos princípios legais, especialmente da publicidade, eficiência, moralidade, isonomia e competitividade durante o processo licitatório. **Art. 2º** Os trabalhos da Comissão deverão ser realizados em conformidade com os prazos estipulados no cronograma do processo licitatório e em observância às diretrizes estabelecidas na legislação vigente. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de janeiro de 2025. **GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES** Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão.

PORTARIA Nº 04 - DPGE, DE 09 DE JANEIRO DE 2025. O DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) GERAL DO ESTADO **GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**, no uso de suas atribuições que lhe é conferida pelo Art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; Considerando o disposto no **Art. 117 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021**, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. **RESOLVE: Art. 1º** Designar, conforme disciplinado no **ATO 007-DPGE** de 18 de janeiro de 2024, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no **Contrato nº 121/2024**, celebrado entre a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO** e a empresa **APOLO EXTINTORES LIMITADA** inscrita no CNPJ nº 44.245.278/0001-02 cujo objeto é a contratação de empresa especializada em recarga de extintores de incêndio para atender as demandas da Sede e Núcleos da Defensoria Pública do Estado do Maranhão e com início na data da última assinatura eletrônica até o término da vigência.

Hierarquia de Fiscalização	Nome Completo	Matrícula
Gestor do Contrato	Catarina Pinheiro Silva	2199545
Fiscal do Contrato	José Augusto Silva Júnior	2743409

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se: **I - Gestor do Contrato:** servidor (membro ou administrativo) designado para coordenar e comandar o procedimento da fiscalização da execução contratual; **II - Fiscal do Contrato:** servidor (membro ou administrativo) designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato e dos aspectos técnicos ou administrativos. **Art. 3º** Determinar à área de gerenciamento de contratos a inclusão de cópia desta Portaria junto ao dossiê do contrato. **Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver. **Publique-se, comuniqu-se, anote-se e cumpra-se.** Gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de janeiro de 2025. **Gabriel Santana Furtado Soares** Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado do Maranhão /DPGE/MA.

PORTARIA Nº 06 - DPGE, DE 09 DE JANEIRO DE 2025. O DEFENSOR (A) PÚBLICO (A) GERAL DO ESTADO **GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**, no uso de suas atribuições que lhe é conferida pelo Art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; Considerando o disposto no **Art. 117 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021**, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. **RESOLVE: Art. 1º** Designar, conforme disciplinado

no **ATO 007-DPGE** de 18 de janeiro de 2024, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no **Contrato nº 129/2024**, celebrado entre a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO** e a empresa **ONE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 35.079.942/0001-91, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de água mineral, natural, potável, sem gás, acondicionada em garrações de 20 (vinte) litros, com cessão gratuita (comodato) de garrações transparentes, atóxicos e recicláveis, destinados à Sede da Defensoria Pública do Estado do Maranhão e seus Núcleos Metropolitanos e com início na data da última assinatura eletrônica até o término da vigência.

Hierarquia de Fiscalização	Nome Completo	Matrícula
Gestor do Contrato	Lucivânia Santana Pereira Lima	2743433
Fiscal do Contrato	Yêda Carvalho Rodrigues	2745206

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se: **I - Gestor do Contrato:** servidor (membro ou administrativo) designado para coordenar e comandar o procedimento da fiscalização da execução contratual; **II - Fiscal do Contrato:** servidor (membro ou administrativo) designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato e dos aspectos técnicos ou administrativos. **Art. 3º** Determinar à área de gerenciamento de contratos a inclusão de cópia desta Portaria junto ao dossiê do contrato. **Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do termo e de sua garantia, quando houver. **Publique-se, comuniqu-se, anote-se e cumpra-se.** São Luís-MA, Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado do Maranhão em 09 de janeiro de 2025. **Gabriel Santana Furtado Soares** Defensor (a) Público (a) -Geral do Estado do Maranhão /DPGE/MA.

PORTARIA Nº 07 - DPGE, DE 09 DE JANEIRO DE 2025. O DEFENSOR (A) PÚBLICO (A) GERAL DO ESTADO **GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**, no uso de suas atribuições que lhe é conferida pelo Art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; Considerando o disposto no **Art. 117 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021**, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. **RESOLVE: Art. 1º** Designar, conforme disciplinado no **ATO 007-DPGE** de 18 de janeiro de 2024, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no **Contrato nº 130/2024**, celebrado entre a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO** e a empresa **TORRES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 41.839.235/0001-59, cujo objeto é a aquisição de Tenda Gazebo, Mesa dobrável vira maleta, Giroled Sinalizador e Bateria de Voo Inteligente DJI (Mavic Air 2/Air 2S) - DJI101, para a Defensoria Pública do Estado do Maranhão e com início na data da última assinatura eletrônica até o término da vigência.

Hierarquia de Fiscalização	Nome Completo	Matrícula
Gestor do Contrato	Lucivânia Santana Pereira Lima	2743433
Fiscal do Contrato	Yêda Carvalho Rodrigues	2745206

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se: **I - Gestor do Contrato:** servidor (membro ou administrativo) designado para coordenar e comandar o procedimento da fiscalização da execução contratual; **II - Fiscal do Contrato:** servidor (membro ou ad-



ministrativo) designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato e dos aspectos técnicos ou administrativos. **Art. 3º** Determinar à área de gerenciamento de contratos a inclusão de cópia desta Portaria junto ao dossiê do contrato. **Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do termo e de sua garantia, quando houver. **Publique-se, comuniquese, anote-se e cumpra-se.** São Luís-MA, Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado do Maranhão em 09 de janeiro de 2025. **Abriel Santana Furtado Soares** Defensor (a) Público (a) -Geral do Estado do Maranhão /DPGE/MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES - MA

PORTARIA N.º 027, DE 02 DE JANEIRO DE 2025. Dispõe sob a designação do servidor público municipal para impulsionar publicações no veículo de divulgação de atos administrativos dos municípios filiados à FAMEM e dá outras providências. **O PREFEITO MUNICIPAL DE MATÕES, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 72, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município e, **CONSIDERANDO** a necessidade de promover a publicidade e transparência dos Atos Administrativos, **RESOLVE: Artigo 1.º.** Designar a servidora pública municipal Sr. **PATRICIA DE OLIVEIRA MELO**, inscrita no CPF nº 064.887.213-05, Matrícula/Portaria nº 009, de 02 de Janeiro de 2025, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Gestão de Convênios e Programas Federais e Estaduais, lotada na Secretaria Municipal de Gestão de Convênios e Programas Federais e Estaduais para impulsionar as publicações dos atos administrativos expedidos por este município no veículo de divulgação, administrado pela Federação dos Municípios do Estado do Maranhão – FAMEM, adotado por este poder como alternativa de divulgação dos seus atos, sem prejuízo da publicação pelo seu órgão de imprensa oficial. **Artigo 2.º.** A servidora aqui designada terá acesso ao painel administrativo do veículo de divulgação da FAMEM, para impulsionar as publicações encaminhadas pela autoridade administrativa superior, recaiando sobre o mesmo a responsabilidade pessoal por eventual alteração que venha fazer no conteúdo dos respectivos atos. **Artigo 3.º** Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Artigo 4.º** Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se. **Gabinete do Prefeito Municipal de Matões, Estado do Maranhão**, em 02 de janeiro de 2025. **RAIMUNDO NONATO MEDEIROS CARVALHO - PREFEITO MUNICIPAL.**

RESOLUÇÃO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

RESOLUÇÃO Nº 22 - CSDPEMA, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024 Aprova o Regimento Interno da Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Maranhão. **O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 102 da Lei Complementar nº 80/1994 e o art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 19/1994: **CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar as atividades da Ouvidoria-Geral, órgão auxiliar da instituição, nos termos do art. 105-A e seguintes da Lei Complementar Federal nº 80/94 e o inciso I do art. 12-A da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 37, §3º, da Constituição Federal, segundo o qual são garantidas aos cidadãos formas de participação na Administração Pública; **CONSIDERANDO**, igualmente, o previsto na Lei Federal nº 13.460/2017, que trata da participação, proteção e defesa dos direitos dos (as) usuários (as) dos serviços públicos; **RESOLVE: Art. 1º.** Aprovar o Regimento Interno da Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Maranhão. **Art. 2º.** Revogar a Resolução nº 07-CSDPE/MA, de 24 de junho de 2022, bem como quaisquer outras disposições em contrário. **Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **REGI-**

MENTO INTERNO DA OUVIDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Regimento Interno tem por finalidade regulamentar as atividades da Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Maranhão (DPE/MA), em consonância com o art. 105-A e seguintes da Lei Complementar Federal nº 80/94, bem como com as disposições da Lei nº 13.460, de 26 de julho de 2017, que dispõe sobre a participação, a proteção e a defesa dos direitos dos(as) usuários(as) dos serviços oferecidos pela Administração Pública, e com o inciso I e parágrafo único do art. 12-A da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994. **Parágrafo único.** O(a) ocupante do cargo de Ouvidor(a)-Geral possui independência no exercício de suas funções, não estando sujeito a controle finalístico por qualquer membro (a) da Administração Superior da DPE/MA. **Art. 2º.** A Ouvidoria-Geral observará, em sua atuação, os seguintes princípios: **I** - Proteção da dignidade da pessoa humana; **II** - Legalidade; **III** - Impessoalidade; **IV** - Moralidade; **V** - Transparência da informação; **VI** - Proteção da informação sigilosa, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD; **VII** - Imparcialidade; **VIII** - Objetividade; **IX** - Eficiência. **§1º.** O(A) Ouvidor(a)-Geral deve primar pela celeridade nas respostas às demandas dos(a) usuários(a) dos serviços da instituição e priorizar a busca da solução pacífica dos conflitos. **§2º.** A Ouvidoria da DPE/MA funcionará de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h. **CAPÍTULO II MISSÃO DA OUVIDORIA-GERAL** **Art. 3º.** A Ouvidoria-Geral da DPE/MA é um instrumento de participação e controle social, um canal de interlocução entre os(as) usuários(as) dos serviços e os(as) membros(as) da instituição, além de ser um espaço para manifestações, sugestões, críticas e elogios sobre os serviços prestados, visando contribuir para o seu contínuo aperfeiçoamento. **CAPÍTULO III OBJETIVOS DA OUVIDORIA-GERAL** **Art. 4º.** São objetivos da Ouvidoria-Geral: **I** – Promover a aproximação da sociedade civil com os diversos setores e Núcleos da instituição, por meio de ações voltadas para a melhoria qualitativa dos serviços oferecidos, dentre elas a realização de atividades de educação em direitos; **II** - Desenvolver ações e estratégias internas e externas voltadas para obter um maior grau de eficácia e efetividade na prestação dos serviços; **III** - Apoiar os demais setores e Núcleos da instituição, visando garantir a regularidade dos serviços prestados. **CAPÍTULO IV ATRIBUIÇÕES DA OUVIDORIA-GERAL** **Art. 5º.** São atribuições da Ouvidoria-Geral: **I** - Receber e processar reclamações, sugestões, críticas, elogios ou quaisquer outras manifestações relativas aos serviços oferecidos pela instituição, resguardando o sigilo das informações recebidas com essa natureza; **II** – Solicitar informações de servidores(as) e membros(as) da instituição de forma a esclarecer questões suscitadas por usuários(as) acerca dos serviços prestados; **III** - Analisar, rejeitar e determinar o arquivamento de representações consideradas manifestamente improcedentes, mediante despacho fundamentado; **IV** – Receber, analisar e, conforme o caso, encaminhar à Corregedoria-Geral representação contra membros(as) e servidores(as) da Defensoria, assegurados o contraditório e a ampla defesa; **V** - Encaminhar aos diversos setores e Núcleos da DPE/MA, bem como a outros órgãos da Administração Pública, as manifestações dos(as) usuários(as), que deverão ser acompanhadas de informações sobre as providências adotadas, garantindo-se, ainda, o retorno ao(a) manifestante em prazo razoável que assinalar; **VI** - Propor aos órgãos da Administração Superior da DPE/MA medidas e ações que visem à consecução dos princípios institucionais e ao aperfeiçoamento dos serviços prestados; **VII** - Elaborar e apresentar, anualmente, ao Conselho Superior da DPE/MA relatório circunstanciado e sistematizado sobre o conjunto de manifestações recebidas e das medidas propostas, a partir de sugestões dos(as) usuários(as) e agentes públicos, incluindo os dados mencionados no §12 do art. 11 desse Regimento, atendendo-se, no que couber, o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 13.460/2017; **VIII** - Criar estratégias e estabelecer meios de comunicação direta entre a DPE/MA e a sociedade civil,